



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLO N° 0138/23-AL

**LEI N° 2907, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Publicada no DOE N° 8027, de 24/10/2023

Autor: Deputado PASTOR OLIVEIRA

Estabelece a realização de campanhas em escolas públicas para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Estado do Amapá, a realização de campanhas em escolas públicas para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições privadas, entidades ou pessoas físicas ligadas à proteção dos animais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 24 de outubro de 2023.

**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**

**Governador**